FINVEST DIGITAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO INFINIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.750.654/0001-76

Por este instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Administradora") e a **C20 QUADRANTE INVESTIMENTO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.606/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 82, andar 8, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.662, de 03 de março de 2004 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de, respectivamente, administradora e gestora do **INFINIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.750.654/0001-76 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo se encontra em fase pré-operacional, não tendo, até a presente data, qualquer cotista; e

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais entenderam ser conveniente e oportuno ajustar a política de investimento para vedar a aquisição de direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial ou direitos creditórios com coobrigação de sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial.

RESOLVEM:

(i) Alterar o item 2.2.1. do Anexo I do Regulamento do Fundo e excluir o item 2.2.2., passando a redação do item 2.2.1. a viger, a partir da abertura do dia **18 de setembro de 2026** com a seguinte redação:

> "2.2.1. O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial ou direitos creditórios com coobrigação de sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial."

(ii) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo, que passará a viger a partir da abertura do dia **18 de setembro de 2026**, nos termos do Anexo I abaixo.

O presente instrumento e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

C20 QUADRANTE INVESTIMENTO LTDA.
Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO INFINIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.750.654/0001-76

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO